Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 161 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003 – A -/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E EMPRESA DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA.

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.556/0001-00, com endereço na Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-00, CURRAL NOVO DO PIAUÍ- Piauí, representada pelo (a) Exmo (ª)Sr.(ª)Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ Nº 08.965.163/0002-00), com sede na Rua José Lopes,s-n, centro, Curral Novo, Piauí, por sua representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Contratação de empresa para fornecimento DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo comas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– DOOBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12(doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOVALOR E DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 814.200,00(Oitocentos e Quatorze Mil e Duzentos e Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 162 Rubrica

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas de correntes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
1718.01.2.1.00	04 122 2205 2040 0000	33.90.30.00
1728.01.1.1.00	12 361 6130 2202 0000	33.90.30.00
1118.02.3.1.00	12 365 6535 2260 0000	33.90.30.00
1728.01.2.1.00	10 301 0120 2160 0000	33.90.30.00
1718.03.1.1.00	08 244 4416 2151 0000	33.90.30.00
1718.12.1.1.00	20 605 0555 2500 0000	33.90.30.00
1758.01.1.1.0	15 451 5140 2320 0000	33.90.30.00
1718.09.1.1.00	15 451 5140 2321 0000	33.90.30.00
	26 782 8270 1610 0000	
	12 361 6130 2203 0000	

4. CLÁUSULAQUARTA– DOPAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com a autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Curral Novo do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para como FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para como INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para coma Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 163 Rubrica

5. CLÁUSULAQUINTA– DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 5(cinco)dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA– DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 –A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtosfornecidoseemissãodenotafiscalporpartedaCONTRATADAedesdequecumpridasàs demais exigências e formalidades prevista sem lei e neste contrato.

6.2 –ACONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE,de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 –ACONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato,em compatibilidade comasobrigaçõesporeleassumidas,todasascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçãoexigidasna licitação.

6.4 –ACONTRATADAficaresponsávelportodasasdespesasnecessáriasaofielcumprimentodo presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI
Folha 164
Rubrica

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Curral Novo do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Curral Novo do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA– DARESCISÃO

8.1. OpresenteTermodeContratopoderáserrescindidonashipótesesprevistasnoart.78daLeinº 8.666,de1993,comasconsequênciasindicadasnoart.80damesmaLei,semprejuízodassanções aplicáveis.

8.2. Oscasosderescisãocontratualserãoformalmentemotivados,assegurando-seàCONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. ACONTRATADAreconheceosdireitosdaCONTRATANTEemcasoderescisãoadministrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de1993.

9. CLÁUSULA NONA– DOREAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI - Folha 165 Rubrica

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAPUBLICAÇÃO

11.1. IncumbiráàCONTRATANTEprovidenciarapublicaçãodesteinstrumento,porextrato,noDOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DOFORO

12.1. OForoparasolucionaroslitígiosquedecorreremdaexecuçãodesteTermodeContratoseráoda ComarcadeSimões.E,porestaremassimjustosecontratados,assinamopresenteinstrumento em02(duas)viasdeigualteoreforma,paratodososfinsprevistosemdireito,napresençadasduas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante,através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Curral Novo do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais,realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2021.

Abel Francisco de Oliveira Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.530.583-30

CONTRATANTE

MANOEL JOAÕ DA SILVA NETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª EDIVALDO DA SILVA MELO

2ª Daniel José de Carvalho Santos